

# UNIÃO ESPÍRITA

União Umbandista dos Cultos Afro Brasileiro; Registro de Pessoas Jurídicas nº 4617 folha 18 / Livro A5 / Prot. A2M pág. 700 / CNPJ 31.987.175/0001-68 / Insc. Municipal 39297-9

Avenida: Ministro Edgar Romero nº 81 sala 334 – Madureira / RJ

<http://www.uucab.com.br> = e-mail: [uniaoespirita@uol.com.br](mailto:uniaoespirita@uol.com.br)

**TELEFONE: (21) 3390-2305 / 3390-2127 / 2450-1400**

## CERTIFICADO

A UNIÃO UMBANDISTA DOS CULTOS AFRO BRASILEIRO, pelo presente certificado religioso.

Filia o(a), **Tenda Espirita São Lázaro**

Endereço: **Rua Doutor Pio Borges nº 2181 Casa 2**

Município: **São Gonçalo – RJ**

Presidente: **Fernando Araujo Torres**

Zeladora Espiritual: **Fernando Araujo Torres**

Bairro: **Pita**

Matricula: **11646**

Nos dias abaixo consagrados aos orixás de umbanda e cultos afro-brasileiros, a sociedade acima filiada esta autorizada a cultuá-los com horário livre, respeitando os direitos de terceiros e na forma da lei 126 de 10 de maio de 1977.

DATAS	CONSAGRAÇÃO	DATAS	CONSAGRAÇÃO
20 de Janeiro	OXOSSE	27 de Setembro	ERÊS
13 de Fevereiro	OMOLU	28 de Setembro	FESTA ESPÍRITA
20 de Março	OXALÁ	30 de Setembro	XANGÔ
23 de Abril	OXUM	03 de Outubro	FESTA ESPÍRITA
13 de Maio	PRETOS VELHOS	25 de Outubro	IBELI
13 de Junho	SANTO ANTÔNIO	02 de Novembro	SALUIM
24 de Junho	XANGÔ	22 de Novembro	CACOCLOS
29 de Junho	XANGÔ	04 de Dezembro	IANSÁ
26 de Julho	NANÁ	08 de Dezembro	OXUM
15 de Agosto	IFEMANJÁ	25 de Dezembro	OXALÁ

DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – Parágrafo VI do artigo 5º, "in verbis" É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; A inobservância da presente autorização e dos princípios éticos religiosos implicará no desligamento sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes.

Lei nº. 9459 de 13 de Maio de 1997

Altera os artigos 1º a 20 da lei 9219 de 5 de Janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça e cor e acrescenta parágrafo do artigo 140 do Decreto lei nº. 2848, de 7/12/1940.

Artigo 1º será punido na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor e religião ou procedência nacional.

Artigo 20º praticar, induzir ou iniciar a discriminação ou preconceito de raça, cor e etnia, religião ou procedência nacional – PENA: RECLUSÃO DE UM A TRES ANOS.

Este documento só tem valor com apresentação do recibo da mensalidade em dia.

Validade até: **Dezembro 2025**  
Rio de Janeiro: **Janeiro 2025**



  
Diretor da União Espiritual  
Av. Min. Edgar Romero nº 81 Sala 334  
Madureira-RJ-Cep: 22255-001  
TEL: 3390-2305